



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Institui o “Dia com Deus” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia com Deus”, a ser comemorado, anualmente, na quarta sexta-feira do mês de julho.

Art. 2º - O “Dia com Deus” tem como objetivo promover a gratidão, a solidariedade e a reflexão sobre as bênçãos recebidas, bem como incentivar a prática de ações de generosidade e apoio mútuo entre os cidadãos paulistas

Art. 3º - No “Dia com Deus” o Poder Público, em parceria com instituições privadas e organizações da sociedade civil, poderá promover eventos, campanhas e atividades voltadas para:

I – A arrecadação de alimentos, roupas e outros bens para distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – A realização de refeições comunitárias para pessoas em situação de rua ou em condições de vulnerabilidade social;

III – A promoção de atividades culturais e recreativas que celebrem a gratidão e a solidariedade;

IV – A divulgação de mensagens que incentivem a prática de atos de generosidade e apoio ao próximo.

Art. 4º - As instituições de ensino públicas e privadas serão incentivadas a desenvolver atividades pedagógicas que abordem valores morais, promovendo a conscientização entre os estudantes sobre a importância da gratidão e da solidariedade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.



* C D 2 5 5 3 3 3 7 9 8 0 0 0 *

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Brasil, o “Dia com Deus”, a ser celebrado anualmente em quarta sexta-feira do mês de julho. Esta proposta visa reconhecer, valorizar e fomentar os princípios éticos, morais e espirituais que a fé proporciona à sociedade, independentemente da religião professada, com base nos valores universais de fraternidade, solidariedade, respeito mútuo e paz.

A fé, em suas diversas expressões, é um dos pilares de sustentação da convivência harmônica e da saúde emocional das pessoas. Em tempos marcados por crises sociais, violência, estresse e perda de referenciais éticos, promover um dia voltado à reflexão espiritual e à aproximação com Deus pode contribuir significativamente para o fortalecimento dos laços familiares, comunitários e para o bem-estar coletivo.

O “Dia com Deus” não tem caráter impositivo nem confessional, sendo aberto a todas as crenças, respeitando integralmente o princípio constitucional da laicidade do Estado. A proposta tem como objetivo abrir espaço para atividades de natureza voluntária, reflexiva e comunitária, como encontros inter-religiosos, ações sociais, momentos de oração, palestras sobre ética e espiritualidade, sempre promovendo o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de consciência.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa simbólica, mas de profundo valor social e cultural, que estimula a busca por uma sociedade mais empática, justa e equilibrada. Ressalte-se que diversas cidades e estados brasileiros já adotaram datas semelhantes, justamente em reconhecimento ao papel transformador da espiritualidade na vida pública e privada.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei como expressão da vontade de fortalecer os vínculos humanos e espirituais, reconhecendo que a dimensão da fé é legítima e relevante na construção de uma sociedade mais solidária e consciente.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, renovamos nossos votos de apreço e consideração.



* C D 2 5 5 3 3 7 9 8 0 0 0 *

Sala das Sessões, em de maio de 2025, na 57^a legislatura.

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

Apresentação: 28/05/2025 20:10:52.163 - Mesa

PL n.2636/2025



PL n.2636/2025

PL n.2636/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255333798000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso